



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 034/2024

OBJETO: Projeto Executivo para implantação da Via Permanente do trecho entre o km 131 + 260 m e 167 + 300 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.035265/2024-41

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: por aprovar o Projeto Executivo para a implantação da Via Permanente do trecho entre o km 131 + 260 m e 167 + 300 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo que submete à aprovação da Diretoria Colegiada desta Agência o Projeto Executivo para implantação da Via Permanente do trecho entre o km 131 + 260 m e 167 + 300 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO), apresentado pela concessionária Vale S.A., em observância ao Acordo de Obrigações de Investimento constante do Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM).

2. DOS FATOS

2.1. Em 18 de dezembro de 2020, foi celebrado entre a Vale S.A, a ANTT e a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da EFVM, referente à sua prorrogação antecipada. No Anexo 9 deste instrumento, constam as Obrigações de Investimento assumidas pela concessionária, sendo elas: a) implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária de trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO (EF-354), compreendido entre os Municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/Go; b) aquisição de trilhos e dormentes para o aproveitamento em malhas de interesse da Administração Pública.

2.2. No referido Anexo, constam as obrigações de elaboração do projeto executivo da FICO pela Vale e as suas respectivas análise e aprovação pela ANTT, senão vejamos:

3. Objeto

3.1. O objeto das **Obrigações de Investimento** compreende a implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária de Trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO, EF- 354, localizado entre os municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO, incluindo a elaboração do **Projeto Executivo**, de acordo com os parâmetros definidos no **Projeto Básico**, bem como o fornecimento dos insumos e materiais e execução dos trabalhos relacionados, nos termos do **3º Termo Aditivo** e Anexos.

5. Projetos

5.2. A **Concessionária** deverá apresentar o **Projeto Executivo** à **ANTT**, acompanhado de **Certificado de Inspeção**, considerando as condições previstas na Cláusula 4.

6. Deveres das Partes

6.1. Para os fins deste Anexo, são deveres da **ANTT**:

c) analisar e aprovar o **Projeto Executivo**, incluindo eventuais alterações do **Projeto Básico**;
(...)

6.3. Para os fins deste Anexo, são deveres da **Concessionária**:

b) com base no **Projeto Básico**, elaborar o **Projeto Executivo** e submetê-lo à autorização da **ANTT**;

2.3. Por meio da Carta nº 015/REG-INFRA/2024(SEI 21725678), de 13 de julho de 2023, a concessionária submeteu ao crivo da ANTT os Projetos Executivos e o Certificado de Inspeção (SEI 22135116) relativos à implantação da Via Permanente do trecho entre o km 131 + 260 m e 167 + 300 m do empreendimento da FICO para fins de apreciação. A ANTT solicitou, por intermédio do Ofício nº 9700/2024/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI 22465165), complementação das informações prestadas, em virtude de pendências identificadas na análise, tendo a concessionária as encaminhado por intermédio da Carta nº 250/REG-INFRA/2024 (SEI 22933635) e por correio eletrônico (SEI 23162480, 23279181 e 23279998).

2.4. A Superintendência de Infraestrutura Ferroviária (SUFER), por intermédio da Nota Técnica SEI nº 3383/2024/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 23092550), procedeu com a análise do projeto apresentado, considerando a regulamentação da ANTT e os parâmetros definidos no Contrato de Concessão.

2.5. O processo foi instruído com o Relatório à Diretoria nº 262/2024/SUFER (SEI 23179207) e a minuta de Deliberação COAPI (SEI 23179097) e encaminhado à Diretoria Colegiada para deliberação.

2.6. Mediante sorteio realizado em 12 de junho de 2024 (Certidão de Distribuição REDIR-SEGER 23970167), os autos vieram para esta Diretoria para análise e proposição ao Colegiado.

2.7. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise do processo.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Ferrovia EF-354 foi incluída no Plano Nacional de Viação - PNV por meio da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. Tem seu início no Litoral Norte Fluminense e final em Boqueirão da Esperança/AC, na fronteira Brasil-Peru, perfazendo uma extensão de aproximadamente 4.400 km. Neste traçado, ficou conhecida como Ferrovia Transcontinental. Esta mesma Lei outorgou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a construção, uso e gozo da ferrovia. Entre Campinorte/GO e Vilhena/RO, com estimados 1.641 km (mil seiscentos e quarenta e um quilômetros) de extensão, esta ferrovia é denominada Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO.

3.2. O Projeto Básico do trecho entre Campinorte/GO e Lucas do Rio Verde/MT foi finalizado em duas etapas: i) Etapa 1 - segmento de Campinorte/GO a Água Boa/MT; ii) Etapa 2 - segmento de Água Boa/MT a Lucas do Rio Verde/MT. Para fins de aprimoramentos técnicos e operacionais, o projeto foi revisado e o traçado do primeiro segmento foi alterado, iniciando-se, assim, em Mara Rosa/Go e finalizando em Água Boa/MT.

3.3. Com fulcro na Lei 13.448/2017, o contrato de concessão firmado com a EFVM foi prorrogado de forma antecipada em dezembro de 2020, com a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo como uma de suas obrigações a construção do subtrecho Mara Rosa/GO - Água Boa/MT da FICO. A análise do projeto executivo do trecho situado entre o km 131 + 260 m e o 167 + 300 m consta dos presentes autos, em obediência aos itens 5.2, 5.3 e 6.1 do Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão:

5.2. A **Concessionária** deverá apresentar o **Projeto Executivo** à **ANTT**, acompanhado de **Certificado de Inspeção**, considerando as condições previstas na Cláusula 4.

5.2.1 O **Projeto Executivo** relativo aos primeiros 30 (trinta) quilômetros do **Projeto de Infraestrutura da FICO** deverá ser submetido em até 2 (dois) meses da assinatura do **3º Termo Aditivo**, devendo a **ANTT** manifestar-se no prazo de até 1 (um) mês.

5.2.2. Na hipótese desta subcláusula, o **Certificado de Inspeção** poderá ser apresentado até 1 (um) mês após a submissão do **Projeto Executivo**, sendo condição para a manifestação conclusiva da **ANTT**.

5.3. O **Projeto Executivo** poderá contemplar alterações do **Projeto Básico**, exceto quanto aos requisitos mínimos previstos na subcláusula 3.4, desde que não afetem negativamente as condições

operacionais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**.

(...)

6.1. Para os fins deste Anexo, são deveres da **ANTT**:

(...)

c) analisar e aprovar o Projeto Executivo, incluindo eventuais alterações do Projeto Básico;

3.4. Depreende-se do acima exposto, que a concessionária tem a possibilidade de realizar alterações do projeto básico, desde que elas não descumpram os requisitos mínimos previstos na subcláusula 3.4 e que não afetem negativamente as condições operacionais do projeto de infraestrutura da FICO.

3.5. Ademais, destaca-se, também, da Nota Técnica SEI nº 3383/2024/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 23092550), que a SUFER realizou a análise da adequação formal do pedido, por meio de um *checklist* das informações prestadas pela concessionária, não adentrando no mérito dos documentos, tendo a documentação se mostrado adequada aos ditames da regulamentação da ANTT para a presente etapa do processo.

3.6. Verifica-se, ainda, que o projeto apresentado pela concessionária atendeu aos requisitos dispostos no art. 18 da Resolução nº 5.956/2021 e no Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão:

Resolução ANTT nº 5.956, de 2021.

Art. 18. A concepção do projeto deverá observar as condições de implantação, operação, manutenção e inspeção do empreendimento, bem como as consequências nas operações ferroviárias, buscando sempre:

I - minimizar os riscos à ferrovia, aos terceiros, e à comunidade;

II - cumprir o disposto nos contratos de concessão e subconcessão;

III - atender às condições de segurança do tráfego;

IV - garantir a prestação adequada do serviço; e

V - cumprir as normas ambientais vigentes.

Anexo 9

2. Definições

2.1. Para fins deste Anexo, considera-se:

b) **Certificado de Inspeção**: documento emitido pelo OIA, ou, conforme o caso, pela **Auditoria Técnica**, após o resultado conforme das inspeções;

f) **Inspeção Acreditada**: avaliação de conformidade em relação a requisitos estabelecidos, realizada por meio de empresa com reconhecimento formal da competência para desenvolver as tarefas de inspeção (acreditação), nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

g) **Organismo de Inspeção Acreditada (OIA)**: organismo de **Inspeção Acreditada** que realiza atividade de avaliação de terceiros que não possuam vínculo com o **OIA**;

m) **Projeto Executivo**: o conjunto dos documentos de engenharia necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da **Valec** e da **ANTT**, no que couber;

(...)

5.2. A **Concessionária** deverá apresentar o **Projeto Executivo** à **ANTT**, acompanhado de **Certificado de Inspeção**, considerando as condições previstas na Cláusula 4.

5.2.1 O **Projeto Executivo** relativo aos primeiros 30 (trinta) quilômetros do **Projeto de Infraestrutura da FICO** deverá ser submetido em até 2 (dois) meses da assinatura do **3º Termo Aditivo**, devendo a **ANTT** manifestar-se no prazo de até 1 (um) mês.

5.2.2. Na hipótese desta subcláusula, o **Certificado de Inspeção** poderá ser apresentado até 1 (um) mês após a submissão do **Projeto Executivo**, sendo condição para a manifestação conclusiva da **ANTT**.

5.3. O **Projeto Executivo** poderá contemplar alterações do **Projeto Básico**, exceto quanto aos requisitos mínimos previstos na subcláusula 3.4, desde que não afetem negativamente as condições

operacionais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**.

(...)

6.3 Para os fins deste Anexo, são deveres da **Concessionária**:

a) cumprir as **Obrigações de investimento**;

b) com base no **Projeto Básico**, elaborar o **Projeto Executivo** e submetê-lo à autorização da **ANTT**;

(...)

bb) apresentar **Certificados de Inspeção** à **ANTT** e à **Valec** acerca do **Projeto Executivo**, bem como implementar as recomendações emitidas no âmbito da **Inspeção Acreditada**;

cc) apresentar **Certificados de Inspeção** à **ANTT** e à **Valec** acerca da execução das **Obrigações de Investimento** e do recebimento das obras, conforme determinações deste **Anexo**, bem como implementar as recomendações emitidas no âmbito da **Inspeção Acreditada**;

(...)

9. Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento

9.3. A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** e à **Valec** os **Certificados de Inspeção** da execução das **Obrigações de Investimento**, quando solicitados.

9.4. A **Concessionária** deverá comunicar o encerramento de qualquer etapa da implantação do **Trecho Ferroviário** à **ANTT** e à **Valec**, considerado o disposto no item 9.2, acompanhado de **Certificado de Inspeção** de recebimento das obras e do **Projeto Executivo** as built.

(...)

11. Penalidades

11.1. Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de multa, no valor de até 50 (cinquenta) URS, as seguintes condutas da **Concessionária** trazidas neste Anexo:

m) não apresentar à **ANTT** e à **Valec** os devidos **Certificados de Inspeção**, nos termos estabelecidos neste Anexo; e

(...)

13.4. São passíveis de serem submetidas ao **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** as divergências que envolvam somente as seguintes matérias:

c) Recomendações emitidas no âmbito da **Inspeção Acreditada**;

(...)

3.7. Conforme se afere da Nota Técnica SEI nº 3383/2024/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 23092550) e do Relatório à Diretoria 262/2024/SUFER (SEI 23179207), a Vale cumpriu com todos os requisitos técnicos necessários, motivo pelo qual a SUFER recomenda a aprovação do do Projeto Executivo para o Projeto Executivo para a implantação da Via Permanente situada no trecho entre o km 131 + 260 m e 167 + 300 m da FICO.

3.8. Vale ressaltar, por fim, que, por se tratar de matéria eminentemente técnica, salvo melhor juízo, não se vislumbra, para o presente caso, a necessidade de análise dos autos pela Procuradoria Federal junto à ANTT.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Pelo acima exposto, com fulcro na Resolução nº 5.956, de 02 de dezembro de 2021, na Portaria SUFER nº 237, de 20 de dezembro de 2021, bem como no Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Vale S.A. para a Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), VOTO por aprovar o Projeto Executivo para a implantação Via Permanente situada no trecho entre o km 131 + 260 m e 167 + 300 m da FICO, nos termos da Minuta de Deliberação DLL 24077193.

Brasília, 24 de junho de 2024.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 24/06/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24077155** e o código CRC **F5B1F66A**.

Referência: Processo nº 50500.035265/2024-41

SEI nº 24077155

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br